



## LEI MUNICIPAL Nº 2.232, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre autorização para pagamento de **Assistência Financeira Complementar** repassada pela União, referente ao Piso Salarial Nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem e do Auxiliar de Enfermagem, e dá outras providências.

**OSCAR LUIZ CORREA CUNHA**, Prefeito do Município de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º** - Fica o Poder Executivo do Município de Icém autorizado a realizar pagamentos da **Assistência Financeira Complementar** repassada pela União, aos profissionais ocupantes dos cargos e empregos públicos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteiras, até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União, repassados a partir do mês de competência de maio do corrente exercício de 2023.
- § 1º** - Os pagamentos autorizados no *caput* deste artigo se darão em cumprimento à Emenda Constitucional nº 124, de 14 de julho de 2022, à Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022 e à Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, nos limites e condicionalidades fixadas pelo Supremo Tribunal Federal, em especial na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7222.
- § 2º** - O valor a ser pago para cada profissional ficará condicionado ao valor da Assistência Financeira Complementar efetivamente repassado pela União, conforme informação disponibilizada através do sistema INVESTSUS - Sistema de Investimento do SUS do Fundo Nacional de Saúde, ou outro instrumento que vier a substituí-lo.
- § 3º** - A autorização disposta no *caput* deste artigo também se aplica para o repasse de valores às instituições privadas, filantrópicas ou não, desde que atendam pelo menos 60% dos pacientes pelo Sistema Único de Saúde - SUS e que tenham contrato, convênio e/ou outra forma de ajuste congênera firmado com a Administração Pública Municipal.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 45.726.742/0001-37



- Art. 2º** - O valor da Assistência Financeira Complementar não será incorporado ao vencimento ou salário base dos respectivos servidores e empregados públicos contemplados.
- Art. 3º** - A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não gerará reflexos ou incidência sobre outros créditos ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados, bem como não altera o Regime Jurídico dos respectivos servidores e empregados públicos do município de Icém.
- Art. 4º** - Nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, compete à União o repasse dos valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial da enfermagem, ficando, o município, desobrigado do seu cumprimento em caso de eventual bloqueio, suspensão ou irregularidade do repasse pela União.
- Art. 5º** - Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União, serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica, denominada "Assistência Financeira Complementar".
- Art. 6º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias a serem criadas no orçamento vigente, ficando convalidadas na Lei Orçamentária Anual (LOA), de conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA), atendendo o disposto na Lei Complementar Federal n.º 101/2000.
- Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Registre-se, publique-se e comunique-se.
- Icém-SP, 27 de setembro de 2023.

  
**OSCAR LUIZ CORREIA CUNHA**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, afixada no lugar público de costume e em seguida publicada no Diário Oficial Eletrônico de Icém.

  
**GILSON APARECIDO APARÍCIO**  
Assessor Especial de Gabinete